RESOLUÇÃO CMI N. ° 009/2016.

Dispõe sobre a aprovação das Instruções Normativas 'Sistema Financeiro - SFI n.°. 002/2016 e SFI n.° 003/2016'.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1°. *Ficam aprovadas as Instruções Normativas 'Sistema Financeiro – SFI n. ° 002/2016 e SFI n.° 003/2016'.*

Parágrafo único. *As instruções normativas acima referidas constituem parte integrante desta Resolução.*

Art. 2°. *Caberá à Unidade Central de Controle Interno a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.*

Art. 3°. *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de dezembro de 2016.

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR
Presidente

Registrada nesta Secretaria, em 13 de dezembro de 2016.

ROSILEIA COMETTI BIZERRA
Assessora Técnica Administrativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA FINANCEIRO - SFI Nº 002/2016

Versão: 01

Aprovação em: 12/12/2016

Ato de aprovação: Resolução CMI – N.º 009/2016

Unidade Responsável: Setor Contábil/Financeiro

I – FINALIDADE

Disciplinar e padronizar os procedimentos para registro e controle das disponibilidades financeiras de responsabilidade da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todos os setores que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES, principalmente o setor contábil/financeiro.

III – CONCEITOS

1. **Conciliação Bancária:** *É a comparação do saldo de uma conta bancária de movimento com uma informação externa à contabilidade (extrato bancário), de maneira que se possa ter certeza quanto à exatidão do saldo em análise, em determinada data;*

2. **Depósitos a identificar:** *São os recursos depositados em conta corrente que ainda não se pode afirmar o responsável pelo depósito e ou a que se deve tal entrada de valores;*

3. **Disponibilidade Financeira:** *Valores disponíveis líquidos, após operações de entradas e saídas, tanto em conta corrente quanto em conta de aplicação de curto prazo com disponibilidade imediata;*

4. **Duodécimos:** *É uma fração proporcional e constante a ser repassada mensalmente a Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês;*

5. **Ordens Bancárias:** *Documento destinado ao pagamento de compromissos.*

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - www.camaraibiracu.es.gov.br

5. **Rendimentos de Aplicação Financeira:** *Numerário auferido a partir de um investimento com rentabilidade fixa ou variável.*

IV – BASE LEGAL

Os principais instrumentos legais e regulamentares são: Constituição Federal de 1988; Lei nº 4.320/64; Lei Complementar nº 101/2000; Resolução TCE/ES nº 227/2011 alterada pela Resolução nº 257/2013 e demais legislações e normas relacionadas ao assunto.

V – RESPONSABILIDADES

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I – Conhecer e acompanhar o controle das disponibilidades financeiras;

II – Gerir a aplicação das disponibilidades financeiras;

2. Compete ao Setor contábil/financeiro:

I –Acompanhar o cumprimento do prazo constitucional de repasse de recursos financeiros correspondentes aos duodécimos de dotações orçamentárias, pela Prefeitura Municipal de Ibiraçu;

II - Acompanhar e validar o (s) valor (es) decorrente (s) de repasse (s) de recursos financeiros correspondentes aos duodécimos de dotações orçamentárias, realizadas pela Prefeitura Municipal de Ibiraçu;

III - Acompanhar o (s) ingresso (s) de recurso (s) financeiro (s) e promover os respectivos registros financeiros e contábeis pertinentes, decorrente (s) de ressarcimentos de despesas realizadas, devolução de valores, multas contratuais, alienação de bens, indenização de contrato de seguro e outros;

IV – Promover conciliação dos lançamentos bancários e operações financeiras, diariamente, relativo as operações realizadas no dia anterior (ordens bancárias emitidas e validadas pelo Banco);

V – Promover a conciliação dos rendimentos das aplicações financeiras mensalmente;

VI – Elaborar Demonstrativo de Fluxo de Caixa diariamente e encaminhar ao Presidente, se for solicitado;

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - www.camaraibiracu.es.gov.br

– Promover os registros contábeis da execução financeira, entradas e saídas de recursos, bem como, registros das aplicações financeiras, resgates e dos seus rendimentos.

VII – Informar previamente ao Presidente, o ingresso de quaisquer recursos financeiros nos cofres da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES decorrente das atividades de sua responsabilidade;

VIII – Informar a fundamentação e o valor exato do ingresso correspondente, tais como devolução de valores decorrentes das diárias de vereadores ou servidores.

V – RESPONSABILIDADES

1. DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

1.1. Diariamente o Setor Contábil através das informações atualizadas no fluxo de caixa, faz o controle das disponibilidades da seguinte forma:

a) Promover a conciliação dos lançamentos bancários e das operações financeiras realizadas no dia anterior e elabora o demonstrativo de fluxo de caixa diário que tomará como base os pagamentos e os ingressos financeiros efetivados;

b) Deve separar os valores de entradas e no extrato bancário para providenciar sua identificação e aguarda a devida identificação para posteriores registros contábeis, em caso de outros ingressos ainda não identificados.

c) Ao ser identificado a origem do ingresso, deve ser registrado a receita e juntamente com Ordem Bancário transferir para a conta da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES.

2. CONTROLE DO REPASSE DE DUODÉCIMO

2.1. O Setor Contábil deve elaborar ofício, se for necessário, com a assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES solicitando o repasse do duodécimo.

2.2. O Setor Contábil deve acompanhar o cumprimento do prazo constitucional do dia 20 de cada mês, para o repasse de recursos correspondentes às dotações orçamentárias, pela Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES.

2.3. Com o duodécimo o Setor Contábil promove, junto ao Banco a aplicação financeira do ingresso previamente identificado e realiza o registro contábil no sistema Informatizado da Câmara Municipal de Ibiraçu.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - www.camaraibiracu.es.gov.br

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1.1. *Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.*

1.2. *Casos omissos deste normativo serão tratados junto ao Setor Contábil a quem cabe, também, prestar esclarecimentos adicionais a respeito deste documento com anuência da Unidade Central de Controle Interno.*

1.4. *Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.*

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de dezembro de 2016

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR
Presidente

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - www.camaraibiracu.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA FINANCEIRO - SFI Nº 003/2016

Versão: 01

Aprovação em: 12/12/2016

Ato de aprovação: Resolução nº 009/2016

Unidade Responsável: Setor Financeiro/Contábil

I – FINALIDADE

Disciplina as rotinas para controle da Programação Financeira da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todos os setores que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ibiraçu/ES, principalmente ao Setor de Contabilidade.

III – CONCEITOS

Programação Financeira: *É manter, durante o exercício financeiro, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiência de saldos na Tesouraria.*

1. ***Tesoureiro:*** *é a pessoa encarregada do setor contábil que efetua as operações monetárias de caixa e/ou bancos da entidade da administração pública.*

3. *Receita Extra-Orçamentária:* *A receita Extra-Orçamentária se constitui no Caixa se constituindo em compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária e, portanto, independe de autorização legislativa. O ingresso de recursos pelo fluxo extra-orçamentário se dará através de retenção obrigatória em pagamentos efetuados a fornecedores, prestadores de serviços e servidores municipais a título de consignações e outras, por determinação constitucional ou legal.*

4. *Controle da Execução Financeira:* *Compreenderá a movimentação financeira pelo fluxo de orçamentário e extra-orçamentário. Art. 90 e 93 da Lei 4.320/64 e 13 da LRF.*

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - www.camaraibiracu.es.gov.br

5. **Repasse do Duodécimo:** *Obrigação que o Executivo tem de repassar o valor integral previsto na Lei Orçamentária Anual do Legislativo e calculado sobre o valor da receita corrente líquida anual do Município.*

6. **Plano Plurianual – PPA:** *instrumento de médio prazo para planejar, estrategicamente, as ações do Governo, pelo período de quatro anos. Demonstra também as diretrizes, objetivos, indicadores, metas físicas e financeiras da administração pública.*

7. **Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO:** *instrumento que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentária Anual e constitui elo entre o PPA e LOA.*

8. **Lei Orçamentária Anual – LOA:** *instrumento anual que programa as ações do governo a serem executadas para tornar possível a concretização das metas previstas no plano plurianual em observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

9. **Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF:** *dispositivo legal que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.*

IV – BASE LEGAL

Os principais instrumentos legais e regulamentares são: Constituição Federal de 1988; Lei nº 4.320/64; Lei Complementar nº 101/2000; Resolução TCE/ES nº 227/2011 alterada pela Resolução nº 257/2013 e demais legislações e normas relacionadas ao assunto.

V – RESPONSABILIDADES

Constituem responsabilidades do setor Contábil:

I – observar as fases das despesas: empenho, liquidação e posterior pagamento;

II – executar pagamentos através de cheques nominais, depósito bancário, e quaisquer outros meios legais que comprovem o pagamento;

III – manter controle da sequência numérica dos cheques emitidos, bem como os cheques cancelados;

IV – emitir cheques somente após a aprovação dos processos de pagamento, por autoridade competente;

V – programar e executar pagamento obedecendo a ordem cronológica de vencimentos;

VI – Acompanhar os saldos financeiros das contas da Câmara;

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - www.camaraibiracu.es.gov.br

VII – *Aplicar os saldos financeiros dos recursos;*

VIII – *Conferir todos os pagamentos, saída para as agências bancárias e o mesmo procedimento deverá ser feito no momento do retorno à Tesouraria;*

IX – *Acompanhar o processo de abertura de Conta Corrente e depois, fazer a solicitação de talão de Cheque;*

X – *não efetuar pagamento sem o fornecimento de recibo, nota fiscal devidamente atestada, nota de empenho e liquidação observando as legislações e instruções normativas pertinentes sobre cada ponto;*

XI – *manter arquivadas as cópias de depósito bancário junto com a documentação que gerou o pagamento;*

XII – *Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada orientando e supervisionando as áreas executoras da sua aplicação;*

XIII – *Controlar os saldos bancários, baseado nos registros interno, a fim de evitar saldos negativos nas contas correntes*

VI – DOS PROCEDIMENTOS

1. DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

1.1. *A programação financeira se dá com o planejamento orçamentário, ou seja, a PPA, LDO e LOA todos os procedimentos para a elaboração desses instrumentos estão elencados na instrução normativa do Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO CMI nº 01/2015.*

2. DOS PAGAMENTOS

2.1. *Todo pagamento deve ser feito através de cheque nominal, excetuam-se deste item os pagamentos através de transferência bancária e pagamento online;*

2.2. *Os pagamentos deverão ser efetuados por processo;*

2.3. *Executar os pagamentos de forma individualizada para contabilização em separado;*

2.4. *Nenhum pagamento pode ser realizado de forma antecipada antes da execução do serviço ou da entrega do bem, com exceção dos casos permitidos em leu;*

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - www.camaraibiracu.es.gov.br

2.5. *Para cancelamentos dos cheques devem ser feitos processos administrativos com todos os documentos que originou a despesa, com cópia do cheque e com comprovante do depósito restituído;*

2.6. *Todos os empenhos para pagamento de fornecedores devem ser liquidados e quando for o caso acompanhado com as retenções de INSS, ISS, IRRF, e outros.*

2.7. *Nenhum pagamento poderá ser realizado sem a efetiva liquidação da despesa, entendida esta como a efetiva entrega do material, a prestação do serviço, a execução da obra. Juntamente ao processo com a Nota Fiscal da despesa deverá estar emitida a liquidação contendo o ATESTO com data, assinatura de identificação do responsável do produto e/ou serviços, assim como documentos previstos na Lei 8.666/93.*

2.8. *É vedado emitir ou receber cheques pré-datados.*

3. DA ORDEM DE PRIORIDADE DE PAGAMENTO

3.1. *A execução orçamentária das despesas será baseada no valor do duodécimo recebido, obedecendo a programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade será da seguinte forma:*

- *Despesas com pessoal: até o décimo dia útil do mês subsequente;*
- *Encargos Sociais: até o décimo dia útil do mês subsequente;*
- *Quanto aos pagamentos das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a Contabilidade deve obedecer a ordem cronológica da exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, em atendimento ao disposto no art. 5° da Lei Federal n°. 8.666/93, preferencialmente pagos até o 10° dia útil do mês subsequente, salvo estipulação no contrato de outra forma;*
- *Os pagamentos de restos a pagar também obedecerão a ordem cronológica de exigibilidade conforme Artigo 5° da Lei 8.666/93;*
- *Em atendimento ao § 1° do Artigo 100 da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos;*
- *As despesas pagas por meio de adiantamento;*

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - www.camaraibiracu.es.gov.br

- *As despesas cujos valores não ultrapassam o limite de dispensa de licitação para compras e serviços de que trata o inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, dentro de cada fonte diferenciada de recursos, serão pagas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da documentação fiscal (art. 5°, § 3°, da Lei 8.666/93);*
- *As despesas com datas de vencimento programadas como boletos, faturas ou contratos deverão ter preferências de pagamentos em suas datas de vencimento, a fim de evitar incidência de multas e juros.*

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. *O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário as normas instituídas.*
2. *Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.*
3. *Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.*

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de dezembro de 2016

JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR
Presidente

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - www.camaraibiracu.es.gov.br